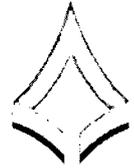




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 15 /2017 – CAF
(Dos Senhores Deputados DELMASSO e JÚLIO CÉSAR)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 1.621, de 2017,
que institui o Código de Obras e
Edificações do Distrito Federal - COE.**

Acrescente-se o inciso IX e os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 119 do Projeto de Lei n.º 1.621/2017, com as seguintes redações:

Art. 119.

(...)

IX – área de mezanino

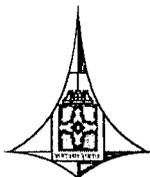
(...)

§ 5º O elemento citado no inciso IX do *caput* deste artigo pode ser computado até 50% (cinquenta por cento) da área.

§ 6º Empreendimentos anteriores a vigência desta lei que excederem o limite descrito no § 5º, no momento da renovação das licenças ou alvarás, deverão pagar contrapartida financeira ao Governo do Distrito Federal para se adaptarem a normativa vigente, conforme lei de compensação urbanística.

§ 7º O elemento citado no inciso IX do *caput* deste artigo, nos casos em que a altura mínima seja de 2,20, não será computado como área construída. e

CAF. Recebi
Em 08/08/17
Ass. 
15-bite



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva proposta ao art. 119 é importante pois inclui-se as áreas de mezanino como áreas a serem desconsideradas do cálculo de área computável. Pois, o mezanino caracteriza-se como área de estoque sem permanência urbanística.

A emenda proposta é importante para as questões comerciais de Brasília. O mezanino é um mecanismo comercial utilizado pelos lojistas como guarda de mercadoria e instalações em suas lojas.

É sabido que, o setor de *shopping centers*, setor imobiliário e o setor do comércio são importantes para a economia local, pois geram milhares de empregos com a contratação de serviços e mão-de-obra, valorização imobiliária do entorno e aumento na arrecadação de impostos, ISS e ICMS, indicadores diretos de desenvolvimento econômico e social.

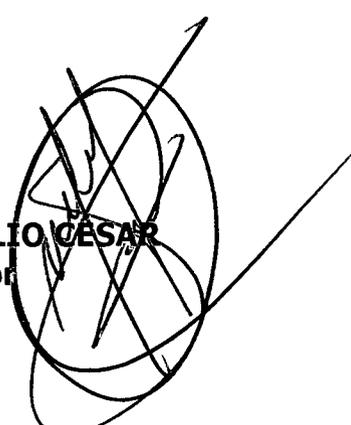
Considerando a forte atuação pelo pleno fortalecimento e desenvolvimento do setor brasiliense de *shopping centers* com vendas de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões de reais/ano, 33 mil empregos gerados, além de importantes contribuições na geração de renda no varejo e pagamento de impostos, acreditamos na aprovação desta emenda aditiva.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor


Deputado JÚLIO CÉSAR
Autor